



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº001/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, sob as seguintes cláusulas e condições, NO QUAL SÃO PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro: Glória, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, no exercício de seu mandato político, Senhor **EVERALDO JOSÉ DOS REIS**, brasileiro, casado, residente na rua: João da Luz Bairro: Santa Helena neste Município, portador do C.P.F. nº. 031.939.407-71 e Identidade nº. 144.87.97-ES.

CONTRATADA: ELEUDES BACHETE DALLACLODE, brasileira, casada, portadora da C.T.P. S nº. 76308 – Série 0005 - ES, CPF nº. 910.309.947-49, residente e domiciliada na Avenida Antônio Jose de Souza, nº 22. Bairro: Aparecida, nesta Cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto a à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, na forma, local, carga horária e remuneração estabelecida nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO: Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá a função do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (serventes): hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais determinados; transportar documentos e materiais internamente entre as outras repartições da Câmara, ou externamente para outros órgãos ou entidades; levar e receber correspondências e volumes nos correios e companhia de transportes; manter limpos os móveis e arrumados os locais de trabalho; manter arrumado o material sob a sua guarda e responsabilidade; executar pequenos mandados pessoais; receber e transmitir recados; limpar as dependências da Câmara, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças; manter a devida higiene das instalações sanitárias, limpar recipientes e vasilhames, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar utensílios como cinzeiros e objetos de adornos; coletar o lixo dos departamentos, fazer e servir café, servir água, lavar roupas e louças, etc., zelando pela higiene, limpeza e conservação da cantina e seus equipamentos; cuidar das instalações elétricas, hidráulicas e de sonorização do prédio da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários ao perfeito funcionamento; cuidar da vigilância



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

diurna do prédio da Câmara; executar tarefas de ajardinamento; executar serviços de recepção e portaria; operar a sonorização e manter os equipamentos em perfeito estado de conservação; gravar as sessões plenárias e outras reuniões quando solicitadas; solicitar as requisições de material de limpeza, de cantina, etc..., quando necessários; abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara nos horários regulares; ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; executar outras tarefas afins. Relativas a Lei que instituiu o Plano de Carreira da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada exercerá suas funções nas áreas interna e externa do imóvel sede do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARGA HORÁRIA

A Contratada exercerá suas funções pelo período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser estabelecido turno único ou outro horário alternativo, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela Prestação dos serviços a Contratada receberá mensalmente a quantia de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da folha de pagamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com o cumprimento da carga horária de trabalho, dentro do horário pré-estabelecido, sendo-lhe descontado qualquer falta injustificada.

Parágrafo único. Sobre a quantia supra, contribuirá a Contratada para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data de publicação, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período até a conclusão do concurso público, findo o qual, estará automaticamente e de pleno direito rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Câmara Municipal São Gabriel Da Palha

Legislativa

Ação Legislativa

Processo Legislativo

000001.000001.01.03.1000.12.003– Remuneração do Pessoal Ativo da Câmara Municipal

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares e ainda:

I- prestar seus serviços no Órgão para o qual está sendo designada, ou o for e registrar ponto em sistema próprio;

Rua Ivan Luiz Barcellos, 104 – B. Glória – CX Postal 55 - CEP 29.780-000 – São Gabriel da Palha Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3727-2252 – www.camarasgp.es.gov.br / camaramun@veloxmail.com.br

CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

- II- executar as atribuições inerentes à função e outras que vierem a ser cometidas por disposição legal;
- III- atender a todas as convocações e determinações da administração, atinentes ao exercício da função e executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados;
- IV- os mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicadas aos Servidores Públicos Municipais de funções assemelhadas;
- V - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98; e
- VI - cumprir a carga horária determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- II - pagar a CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;
- III - fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais e condições necessárias ao desempenho do trabalho e notificar sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- IV- garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á sem direito a indenizações nas seguintes condições:

- I - pelo termino do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- III - por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;
- IV - em caso de infração disciplinar comprovada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial dos Municípios,” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, não solucionada de forma administrativa pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

São Gabriel da Palha, 31 de maio de 2016.

EVERALDO JOSE DOS REIS
Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

ELEUDES BACHETE DALLACLODE
Contratada

TESTEMUNHAS:

C.P.F _____

C.P.F _____